|  |
| --- |
| **ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PELO ENTENDIMENTO QUE CULMINOU EM ATOS DE CENSURA EM FACE DE ALGUNS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA FERIRAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INTÓCAVEIS.**  **DESPACHO:**  **SALA DAS SESSÕES** \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_    **PRESIDENTE DA MESA** |

**MOÇÃO Nº /2022**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2 do Regimento Interno Vigente, seja consignado em ata de nossos trabalhos, **MOÇÃO DE REPÚDIO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PELO ENTENDIMENTO QUE CULMINOU EM ATOS DE CENSURA EM FACE DE ALGUNS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA FERIRAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INTÓCAVEIS.**

**Nobres pares desta digna e livre Casa de Leis, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que restringiu alguns meios de comunicação, incluindo a Jovem Pan de comentar assuntos relacionados à condenação do ex-presidente e candidato à Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT), onde o TSE determinou que os jornalistas não reproduzam críticas ao candidato sob pena de multa de R$ 25 mil para emissora e para os jornalistas é digna do mais alto repúdio, haja vista se tratar de CENSURA PRÉVIA.**

**A nossa Constituição Federal, em pelo menos quatro abordagens, duas delas vedam a censura expressamente, uma como direito de garantia fundamental e outra como direito dos comunicadores em geral, em duas outras passagens, protege a livre manifestação do pensamento e o direito à informação.**

**Neste sentido, temos o artigo 5º, inciso IV e, IX da CF:**

**IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**

**IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (CLAÚSULA PÉTREA) (grifo nosso)**

**Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.**

**§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.**

**§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.**

**Pois bem, a partir do momento que os Ministros do TSE vedam que determinada emissora e, que os jornalistas falem sobre determinados fatos, há uma censura prévia, que é expressamente vedada pela nossa Constituição Federal, conforme ditames acima elencados, e são esses os primeiros direitos a serem suprimidos em regimes totalitários.**

**É justamente a liberdade de manifestação do pensamento e o cale-se contra a imprensa livre que imperam nesse sistema ditatorial.**

**Calar uma emissora ou qualquer outro meio de comunicação ou cidadãos, no seu livre exercício do pensamento e expressão, proibir que se expressem ou divulguem fatos verdadeiros que realmente aconteceram e marcaram a história e a memória do povo brasileiro é INACEITÁVEL. Com toda vênia, trata-se de um grande é péssimo RETROCESSO, que nos leva a rememorar uns dos períodos mais tristes da nossa história, a DITADURA MILITAR.**

**Os fatos não desapareceram da nossa história, da memória e da convicção do povo e não se pode calar quem queira falar sobre eles, contar suas histórias, expressar, opinar ou concluir algum pensamento livre.**

**Com todo respeito ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral e, diante da imunidade parlamentar Constitucional prevista no artigo 28, inciso VIII[[1]](#footnote-2), a qual me apoio como membro do Poder Legislativo Mogimiriano, junto com os demais Edis dessa Casa de Leis, mas, essa CENSURA PRÉVIA em face da Imprensa é um caminho perigoso que não queremos trilhar, um passo que não deveria ter sido dado jamais por este Colendo Tribunal, pois fere cláusula pétrea da nossa Constituição Federal e isso não se faz dentro de um Estado Democrático de Direito.**

**Portanto, apresento esta MOÇÃO DE REPÚDIO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PELO ENTENDIMENTO QUE CULMINOU EM ATOS DE CENSURA EM FACE DE ALGUNS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA FERIRAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INTÓCAVEIS e, requeremos que sejam revistos, por ferirem ditames intocáveis da nossa Constituição Federal.**

**CENSURA NUNCA MAIS!**

Requeiro ainda que seja oficiado O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, bem como todos os meios de imprensa locais, como Jornais Impressos, Rádios e, demais meios de comunicação especialmente a Emissora Jovem Pan São Paulo (Av. Paulista, 807 - 24º andar - Cerqueira César - São Paulo – SP).

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, aos 24 de outubro de 2022.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

**Subscritor**

****

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

VEREADOR JOÃO VÍCTOR COUTINHO GASPARINI

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA

VEREDORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES

1. [↑](#footnote-ref-2)